



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2570/2024

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Processo nº 0016242-38.2015.8.19.0023,
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg (Etna®), losartana 50mg, ácido tióctico 600mg (Thioctacid® HD), levotiroxina 100 mcg, carvedilol 12,5mg, hidroclorotiazida 25mg, metformina 850mg, sinvastatina 20mg, pantoprazol 40mg, furosemida 40 mg, orlistate 120mg e cloreto de potássio 600mg (Slow-K).**

I – RELATÓRIO

1. Cabe esclarecer que para elaboração do parecer técnico foi considerado o documento médico datado e mais recentes acostado ao processo, por entender que trata-se da condição clínica e plano terapêutico atuais do Autor.

2. De acordo com os documentos médicos da Prefeitura Municipal de Itaboraí (fls. 1272 e 1273), emitidos em 05 de janeiro de 2024, pelo médico ----- o Autor apresenta diagnóstico de **hipotireoidismo, diabetes tipo 2, hepatopatia crônica e polineuropatia**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **K74.6 - Outras formas de cirrose hepática e as não especificadas; I85.9 – Varizes esofágicas sem sangramento; I50.9 - Insuficiência cardíaca não especificada; E03.0 – hipotireoidismo congênito com bócio difuso; E14.6 - Diabetes mellitus não especificado – com outras complicações especificadas**. Foram prescritos os medicamentos **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg (Etna®), losartana 50mg, ácido tióctico 600mg (Thioctacid® HD), levotiroxina 100 mcg, carvedilol 12,5mg, hidroclorotiazida 25mg, metformina 850mg, sinvastatina 20mg, pantoprazol 40mg, furosemida 40 mg, orlistate 120mg e cloreto de potássio 600mg (Slow-K).**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. No tocante ao Município de Itaboraí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Itaboraí- RJ, publicada pela Portaria Nº 005 SEMSA/GAB/2022 de 30 de março de 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **hipotireoidismo** é definido como um estado clínico resultante de quantidade insuficiente de hormônios circulantes da glândula tireoide para suprir uma função orgânica normal. A forma mais prevalente é a doença tireoidiana primária, denominada de hipotireoidismo primário e ocasionada por uma falência da própria glândula, mas também pode ocorrer hipotireoidismo devido à doença hipotalâmica ou hipofisária (denominado hipotireoidismo central). As manifestações clínicas se distribuem numa ampla gama de sinais e sintomas, tais como: cansaço, fadiga, exaustão, sonolência, perda de concentração/memória, intolerância ao frio, constipação, depressão, ganho de peso, aumento de volume da tireoide, menstruação irregular, síndrome do túnel do carpo, déficit de audição, pele seca, unhas quebradiças, edema palpebral/pretibial não compressivo, bradicardia, pressão alta, alteração do reflexo de Aquiles¹.
2. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro

¹Nogueira, C.R. et al. Hipotireoidismo: Diagnóstico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. p 1-18, 2011. Disponível em: <<https://amb.org.br/files/ans/hipotireoidismo-diagnostico.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2024.



classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), **DM tipo 2 (DM2)**, outros tipos específicos de DM e DM gestacional².

3. A **insuficiência cardíaca** é uma síndrome clínica decorrente da disfunção do coração em suprir as necessidades metabólicas teciduais de maneira adequada, ou só realizando-as após elevação das pressões de enchimento ventricular e atrial. Pode ser resultante da disfunção sistólica e/ou diastólica ou de ambas, comprometendo uma ou mais câmaras cardíacas. Na disfunção sistólica predomina a redução da contractilidade miocárdica, podendo ser resultante de: lesão miocárdica primária ou sobrecargas de pressão e de volume. Na disfunção diastólica observamos distúrbios do enchimento ventricular, devidos: a alteração do relaxamento, ou a redução da complacência (por aumento da rigidez da câmara) ou por interferência mecânica no desempenho da função ventricular na diástole³.

DO PLEITO

1. A associação **fosfato dissódico de citidina + trifosfato trissódico de uridina + acetato de hidroxocobalamina** (Etna[®]) é destinada ao tratamento de distúrbios traumato-compressivos neurais periféricos: compressão extrínseca (fraturas, síndromes vertebrais), lesões por estiramento neural (entorses), lesões por laceração (seccionamento por fragmento ósseo, lesão por objeto perfurocortante), lesões por vibração e procedimentos cirúrgicos neurais ou em estruturas contíguas⁴.

2. **Losartana** é indicada para o tratamento da hipertensão e para o tratamento da insuficiência cardíaca, quando o tratamento com um inibidor da ECA não é mais considerado adequado⁵.

3. O **ácido tióctico** (Thioctacid[®] HR) interfere nos processos bioquímicos provocados pelo diabetes e, como um antioxidante, reduz os radicais livres no nervo diabético. Estes estudos indicam que o ácido tióctico pode melhorar a funcionalidade dos nervos periféricos, relacionada com distúrbios sensoriais da polineuropatia diabética, que se manifestam através de parestesia, como queimação, dormência ou formigamento. É destinado ao tratamento dos sintomas da polineuropatia diabética periférica⁶.

4. **Levotiroxina Sódica** está indicado para terapia de reposição ou suplementação hormonal em pacientes com hipotireoidismo de qualquer etiologia. Nesta categoria incluem-se: cretinismo, mixedema e hipotireoidismo comum em pacientes de qualquer idade (crianças, adultos e idosos) ou fase (por exemplo, gravidez); hipotireoidismo primário resultante de déficit funcional; atrofia primária da tireoide; ablação total ou parcial da glândula tireoide, com ou sem bócio; hipotireoidismo secundário (hipofisário) ou terciário (hipotalâmico); supressão do TSH hipofisário no tratamento ou prevenção dos vários tipos de bócios eutireoidianos; carcinomas foliculares e papilares, tireotropino-dependentes da

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

³ Insuficiência Cardíaca: Definição. I Consenso Sobre Manuseio Terapêutico da Insuficiência Cardíaca – SOCERJ. Disponível em: <<http://sociedades.cardiol.br/socerj/area-cientifica/insuficiencia.asp>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁴ Bula do medicamento Fosfato dissódico de citidina + trifosfato trissódico de uridina + acetato de hidroxocobalamina (Etna[®]) por Laboratório Gross S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=104440050>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁵ Bula do medicamento Losartana Potássica (Corus[®]) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351070769201587/>>. Acesso em: 09 jul 2024.

⁶ Bula do medicamento Ácido Tióctico 600mg (Thioctacid[®] 600 HR) por Merck S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/firmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=9263832013&pIdAnexo=1851260> Acesso em: 10 jul. 2024.



tireoide; ao diagnóstico nos testes de supressão, auxiliando no diagnóstico da suspeita de hipotireoidismo leve ou de glândula tireoide autônoma.⁷

5. **Carvedilol** é um medicamento usado para tratar insuficiência cardíaca congestiva (insuficiência do coração), angina do peito (dor no peito de origem cardíaca) e hipertensão arterial (pressão alta)⁸.

6. A **hidroclorotiazida** é um diurético destinado ao tratamento da hipertensão arterial, quer isoladamente ou em associação com outros fármacos anti-hipertensivos⁹.

7. O **cloridrato de metformina** é um fármaco antidiabético da família das biguanidas com efeitos anti-hiperglicêmicos, reduzindo a glicose plasmática pós-prandial e basal. Dentre suas indicações como agente antidiabético, associado ao regime alimentar, está indicado para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2, não dependente de insulina (diabetes da maturidade, diabetes do obeso, diabetes em adultos de peso normal), isoladamente ou complementando a ação de outros antidiabéticos (como as sulfonilureias)¹⁰.

8. A **sinvastatina** é um inibidor da HMG-CoA redutase, uma enzima importante da biosíntese do colesterol. É utilizada em pacientes com hiperlipidemia para reduzir os níveis elevados de colesterol total e triglicérides, e em quadros de alto risco de doença coronariana (com ou sem hiperlipidemia), isto é, pacientes com diabetes, histórico de acidente vascular cerebral (AVC) ou de outra doença vascular cerebral, de doença vascular periférica ou com doença coronariana¹¹.

9. O **pantoprazol** é indicado para tratamento das lesões gastrintestinais leves; alívio dos sintomas gastrintestinais decorrentes da secreção ácida gástrica; gastrites ou gastroduodenites agudas ou crônicas e dispepsias não-ulcerosas; tratamento da doença por refluxo gastroesofágico sem esofagite, das esofagites leves e de manutenção de pacientes com esofagite de refluxo cicatrizada para prevenção de recidivas em adultos e pacientes pediátricos acima de 5 anos; profilaxia das lesões agudas da mucosa gastroduodenal induzidas por medicamentos como os anti-inflamatórios não hormonais¹².

10. A **furosemida** é um diurético de alça destinado ao tratamento de hipertensão arterial leve a moderada, edema devido a distúrbios cardíacos, hepáticos e renais, e edemas devido a queimaduras¹³.

11. O **cloreto de potássio** (Slow-K[®]) é um medicamento à base de potássio, utilizado no tratamento ou mesmo na prevenção da falta de potássio no sangue. É indicado para pacientes que não toleram ou se recusam a ingerir potássio líquido ou efervescente. Essa falta pode ocorrer principalmente devido à ingestão insuficiente de potássio com a alimentação, ao aumento de sua eliminação do organismo em razão de alguma doença (vômitos, diarreia, doença renal ou intestinal, adenomas nas vilosidades, hiper mobilidade

⁷ Bula do medicamento Levotiroxina Sódica (Puran T4[®]) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=Puran%20T4>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁸ ANVISA. Bula do medicamento Carvedilol (Cardilol[®]) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://www.libbs.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Cardilol-Comprimidos-Bula-Paciente.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁹ Bula do medicamento Hidroclorotiazida por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351440738200651/?substancia=5355>>. Acesso em: 09 jul 2024.

¹⁰ Bula do medicamento Cloridrato de Metformina por EMS S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20METFORMINA>>. Acesso em: 09 jul 2024.

¹¹ ANVISA. Bula do medicamento Sinvastatina (Vaslip[®]) por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000132919698/?nomeProduto=vaslip>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

¹² Bula do medicamento pantoprazol (Gazia[®]) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351570184202235/?substancia=20888>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

¹³ ANVISA. Bula do medicamento Furosemida (Lasix[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190473201959/?nomeProduto=lasix>>. Acesso em: 10 jul. 2024.



intestinal, fístula intestinal, a buso crônico de laxantes e doenças metabólicas), uso de certos medicamentos ou ainda devido a outras doenças que levem a redução de potássio no sangue, como a paralisia muscular (paralisia hipocalêmica familiar) e a anemia megaloblástica¹⁴.

12. O **orlistate** é indicado para o tratamento em longo prazo de pacientes com sobrepeso ou obesidade, incluindo pacientes com fatores de risco associados à obesidade, em conjunto com uma dieta levemente hipocalórica. O **orlistate** é eficaz no controle de peso em longo prazo, melhora os fatores de risco associados ao excesso de peso e também promove a redução da gordura visceral. No tratamento de pacientes com diabetes tipo 2 com sobrepeso ou obesidade, em conjunto com uma dieta levemente hipocalórica, promove controle glicêmico adicional, quando utilizado em conjunto com medicamentos antidiabéticos orais e/ou insulina¹⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os medicamentos pleiteados **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]), **losartana 50mg**, **ácido tióctico 600mg** (Thioctacid[®] HD), **levotiroxina 100 mcg**, **carvedilol 12,5mg**, **hidroclorotiazida 25mg**, **metformina 850mg**, **sinvastatina 20mg**, **pantoprazol 40mg**, **furosemida 40 mg** e **cloreto de potássio 600mg** (Slow-K[®]) **estão indicados** em bula ao tratamento do quadro clínico do Autor, conforme relatado em documento médico (fls. 1272 e 1273).

2. Quanto ao pleito **orlistate**, informa-se que conforme informação descrita em bula¹⁵, está indicado no tratamento de pacientes com diabetes tipo 2 com sobrepeso ou obesidade. Dessa forma, cabe esclarecer que em documento médico mais recente acostado ao processo (fls. 1272 e 1273) não houve relato de obesidade ou sobrepeso. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes pleitos, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste no tratamento do Autor.

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, insta mencionar que os medicamentos:

- **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg** (Etna[®]), **ácido tióctico 600mg** (Thioctacid[®] HD), **pantoprazol 40mg**, **orlistate 120mg** e **cloreto de potássio 600mg** (Slow-K[®]) **não integram** uma lista oficial de medicamentos disponibilizados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Losartana 50mg**, **levotiroxina 100 mcg**, **hidroclorotiazida 25mg**, **carvedilol 12,5mg**, **metformina 850mg**, **sinvastatina 20mg** e **furosemida 40 mg** constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2015) do Município de Rio Bonito para o atendimento da **atenção básica**^{16,17}. Para ter acesso

¹⁴ Bula do medicamento cloreto de potássio (Slow-K) por União Química Farmacêutica Nacional S/A. Disponível em: <https://www.genom.com.br/wp-content/uploads/2022/01/2022.03.31_SLOW-K_Bulanotificada.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

¹⁵ Bula do medicamento Orlistate por EMS S/A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ORLISTATE>>. Acesso em: 10 jul. 2024.

¹⁶ O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

¹⁷ A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição,



a esses medicamentos, o Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.

4. Cabe mencionar que, conforme REMUME de Itaboraí, há substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, no âmbito da atenção básica, para os medicamentos pleiteados descritos a seguir. Assim, **recomendado ao médico assistente que verifique a seguinte possibilidade de troca:**

✓ Omeprazol 20mg frente ao **Pantoprazol 20mg** prescrito;

5. **Em caso de negativa de troca, recomenda-se ao médico que explicite os motivos, de forma técnica e clínica.** Em caso positivo, para ter acesso aos medicamentos, a representante legal do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado.

6. O medicamento **Ácido Tióctico** **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o tratamento da **neuropatia diabética periférica**.

7. Embora o Ministério da Saúde tenha publicado Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para o manejo do diabetes mellitus (tipo 1 e tipo 2), neles **não há uma abordagem acerca do tratamento clínico da neuropatia diabética.**

8. Destaca-se que, uma vez estabelecida, a Neuropatia Periférica Diabética (NPD) geralmente é irreversível e o seu manejo visa retardar a progressão e prevenir as complicações.

9. Segundo Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes, o tratamento da NPD leva em consideração 3 princípios:

- *Tratamento de base* (aborda além do controle glicêmico, os fatores cardiovasculares);
- *Tratamento restaurador* (visa restaurar a função neural e a funcionalidade do paciente. Compreende três princípios – fisioterapia, **ácido alfa-lipoico (AAL)** e, se necessário, reposição racional de vitamina D e B12)
- *Tratamento sintomático* (farmacológico ou não farmacológico), direcionado para o controle da dor neuropática.

10. Dessa forma, o **ácido tióctico** (ácido alfa-lipoico) perfaz o tratamento dito restaurador da NPD, com evidências clínicas de segurança e eficácia no tratamento dessa condição.

11. **Não há** medicamento padronizado no SUS que se apresente como alternativa farmacológica ao pleito **ácido tióctico 600mg** (Thioctacid®).

12. Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

13. No que concerne ao valor dos pleitos, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁸.

14. De acordo com publicação da CMED¹⁹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

15. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED os medicamentos aqui pleiteados possuem os seguintes Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), respectivamente para ICMS 20%¹⁹:

- **fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0 mg (Etna®)** - 20 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 37.76, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 48.12;
- **losartana 50mg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 18,08, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 14,19;
- **ácido tióctico 600mg (Thioctacid® HD)**, 60 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 328.24, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 257.57;
- **levotiroxina 100mcg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 8,15, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 6,40;
- **carvedilol 12,5mg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 100,19, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 78,62;
- **hidroclorotiazida 25mg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 7,10, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 5,57;
- **metformina 850mg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 18,63, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 14.62;
- **sinvastatina 20mg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 19,31, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 15,15;
- **pantoprazol 40mg**, 28 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 214,09, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 168,00;
- **furosemida 40 mg**, 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 12,98, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 10,19;
- **orlistate 120mg** 42 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 262,33, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 205,85;
- **cloreto de potássio 600mg (Slow-K)** 20 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 14,38, e o preço máximo de venda ao governo R\$ 11,29.

¹⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos> >. Acesso em: 10 jul. 2024.

¹⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: < <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos> >. Acesso em: 10 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

16. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública (fl. 06, item “*DO PEDIDO*”, subitem “e”) referente ao fornecimento dos itens pleiteados “*...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21.278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02